



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

LEI Nº 5.429/2025

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 5.187, de 29 de dezembro de 2023, cuja ementa "**Autoriza o Município de Garanhuns, por intermédio do Poder Executivo, a realizar doação modal, com encargos do imóvel que especifica à empresa Sebastião Pereira dos Reis Júnior Ltda, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 51.231.875/0001-35, para instalação de uma unidade de produção e dá outras providências**".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o *caput* do art. 3º, da Lei Municipal nº 5.187, de 29 de dezembro de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º A Escritura Pública de Doação deverá ser celebrada e devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 06 (seis) meses, contado da data de publicação desta Lei.

[...]

§ 4º. O Não cumprimento do prazo estabelecido no *caput* deste art., impõe as sanções previstas no art. 6º da Lei 5.180/2023, devendo ser concretizada a reversão do imóvel ao Município de Garanhuns, sem qualquer ônus para o doador com renúncia expressa do donatário, à empresa Sebastião Pereira dos Reis Júnior Ltda, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 51.231.875/0001-35."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, previstas na Lei Municipal nº 5.187/2023.

Palácio Celso Galvão, em 24 de dezembro de 2025.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CUMARU****FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

Processo de origem: ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CONTRATO Nº045/2025. Objeto: AQUISIÇÕES DE PROJETOS/KITS PEDAGÓGICOS PARADIDÁTICOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CUMARU – PE (ADESAO DA ARP nº 007/2024 & 008/2024 DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO 006/2024 FORMALIZADO PELO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO). Contrato: nº 045/2025. Contratante: Fundo Municipal de Educação de Cumaru-PE, sob o CNPJ nº 30.958.510/0001-37. Contratada: CASA DE LETRAS EDITORA E GRAFICA LTDA, sob o CNPJ nº 48.764.955/0001-41. Data da assinatura: O presente Contrato terá seu termo inicial em 22/12/2025. Fundamentação legal: Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

Publique-se na forma da lei.

Cumaru/PE, 22 de dezembro de 2025.

ZENAIDE ROZANGELA MEDEIROS DA SILVA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:

Anthony Eduardo Francisco da Silva Filho
Código Identificador: 0A0EC95F

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

Processo de origem: ADESAO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CONTRATO Nº046/2025. Objeto: AQUISIÇÕES DE PROJETOS/KITS PEDAGÓGICOS PARADIDÁTICOS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CUMARU – PE (ADESAO DA ARP nº 007/2024 & 008/2024 DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO 006/2024 FORMALIZADO PELO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO). Contrato: nº 046/2025. Contratante: Fundo Municipal de Educação de Cumaru-PE, sob o CNPJ nº 30.958.510/0001-37. Contratada: EDITORA LIVRARIA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA, sob o CNPJ nº 10.352.822/0001-95. Data da assinatura: O presente Contrato terá seu termo inicial em 22/12/2025. Fundamentação legal: Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

Publique-se na forma da lei.

Cumaru/PE, 22 de dezembro de 2025.

ZENAIDE ROZANGELA MEDEIROS DA SILVA
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:

Anthony Eduardo Francisco da Silva Filho
Código Identificador: 2FE69D4B

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CUPIRA****PREFEITURA MUNICIPAL DE CUPIRA
EXTRATO DE CONTRATO**

Processo Licitatório nº 142/2025 – Dispensa sem Licitação 037/2025. Objeto: Dispensa sem licitação com o objetivo de Contratação de empresa especializada para fornecer motocicleta nova, zero quilômetro, destinada a atender às necessidades operacionais da Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Defesa Civil, visando ao

fortalecimento das ações, fiscalização de trânsito, apoio às atividades de defesa civil, atendimento a ocorrências emergenciais e demais serviços institucionais desenvolvidos pelo órgão, garantindo maior agilidade, mobilidade, eficiência operacional e redução do tempo de resposta nas ações de interesse público. **CONTRATO nº 141/2025; CONTRATADO, L B CERTIFICACAO DIGITAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.247.448/0001-94. Valor Total Contratado: R\$ 24.500,00. Data de vigência: 26/12/2025 a 26/12/2026. Esteio da Lei Geral de Licitações nº 14.133, 01 de abril de 2021. O mesmo encontra-se à disposição para qualquer interessado, na Sala da Licitação, localizada na Rua Desembargador Felismino Guedes, nº 135, 1º Andar, Centro, Cupira - PE.**

Publicado por:

Nicolas Adam Luna de Holanda
Código Identificador: 5B4B9EF4

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE ESCADA****COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2025 – PL Nº 122/2025
JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS GLOBAL, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA DOAÇÃO À POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO DE ESCADA. À vista do que consta nos autos, a Comissão de contratação torna público a quem interessar possa que a Impugnação ao edital interposta pela empresa **ATACADO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS E FRIOS EIRELI**, inscrita sob CNPJ nº 28.983.399/0001-97, foi conhecida por sua tempestividade, e, no mérito, NEGADO provimento as razões.

Escada PE, 26 de Dezembro de 2025.

JOYCE DE BARROS FIGUEIREDO

Pregoeira

Publicado por:

Joyce de Barros Figueiredo
Código Identificador: 3FEE1AA9

**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 062/2025 – PL Nº 123/2025
JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS POR LOTE, CONSIGNADO EM ATA, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETRICOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS DO MUNICÍPIO DA ESCADA E DEMAIS ÓRGÃOS PARTICIPANTES. À vista do que consta nos autos, a Comissão de contratação torna público a quem interessar possa, com base no parecer técnico da engenharia, que a Impugnação ao edital interposta pela empresa **EFICIENZA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LED LTDA**, inscrita sob CNPJ nº 61.250.188/0001-10, foi conhecida por sua tempestividade, e, no mérito, NEGADO provimento as razões.

Escada PE, 26 de Dezembro de 2025.

JOYCE DE BARROS FIGUEIREDO

Pregoeira

Publicado por:

Joyce de Barros Figueiredo
Código Identificador: F18D7EDE

**ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GARANHUNS****GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 5.429/2025**

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 5.187, de 29 de dezembro de 2023, cuja ementa “Autoriza o Município de Garanhuns, por intermédio do Poder Executivo, a realizar doação modal, com encargos do imóvel que especifica à empresa Sebastião Pereira dos Reis Júnior Ltda, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 51.231.875/0001-35, para instalação de uma unidade de produção e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o *caput* do art. 3º, da Lei Municipal nº 5.187, de 29 de dezembro de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** A Escritura Pública de Doação deverá ser celebrada e devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 06 (seis) meses, contado da data de publicação desta Lei.

[...]

§ 4º. O Não cumprimento do prazo estabelecido no *caput* deste art., impõe as sanções previstas no art. 6º da Lei 5.180/2023, devendo ser concretizada a reversão do imóvel ao Município de Garanhuns, sem qualquer ônus para o doador com renúncia expressa do donatário, à empresa Sebastião Pereira dos Reis Júnior Ltda, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 51.231.875/0001-35.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, previstas na Lei Municipal nº 5.187/2023.

Palácio Celso Galvão, em 24 de dezembro de 2025.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ricardo Coifman
Código Identificador:89307EA3

GABINETE DO PREFEITO **LEI Nº 5.430/2025**

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 5.180, de 29 de dezembro de 2023, cuja ementa “Autoriza o Município de Garanhuns, por intermédio do Poder Executivo, a realizar doação modal, com encargos do imóvel que especifica à empresa Asa Branca Industria e Comercio de Material de Limpeza Ltda, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 20.982.524/0001-32, para instalação de uma unidade de produção e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o *caput* do art. 3º, da Lei Municipal nº 5.180, de 29 de dezembro de 2023, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 3º** A Escritura Pública de Doação deverá ser celebrada e devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 06 (seis) meses, contado da data de publicação desta Lei.

[...]

§ 4º. O Não cumprimento do prazo estabelecido no *caput* deste art., impõe as sanções previstas no art. 6º da Lei 5.180/2023, devendo ser concretizada a reversão do imóvel ao Município de Garanhuns, sem qualquer ônus para o doador com renúncia expressa do donatário, à empresa Asa Branca Industria e Comercio de Material de Limpeza Ltda, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 20.982.524/0001-32.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, previstas na Lei Municipal nº 5.180/2023.

Palácio Celso Galvão, em 24 de dezembro de 2025.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Ricardo Coifman
Código Identificador:32173F70

GABINETE DO PREFEITO **LEI Nº 5.431/2025**

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA: Altera a Lei Municipal nº 4.325, de 18 de novembro de 2016, Código Tributário do Município de Garanhuns, para estabelecer critérios técnicos de atualização da base de cálculo do IPTU, nos termos do art. 156, § 1º, III, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 132/2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei Municipal nº 4.325, de 18 de novembro de 2016 – Código Tributário do Município de Garanhuns – para estabelecer critérios técnicos de atualização da base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, nos termos do art. 156, § 1º, III, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 132/2023.

Art. 2º Ficam acrescidos os §§ 1º a 7º ao art. 97 da Lei nº 4.325, de 18 de novembro de 2016 (D.O.M. 22.11.2016) – Código Tributário do Município de Garanhuns, passando a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 97.**
[...]

§ 1º A base de cálculo do IPTU será apurada a partir dos dados do imóvel constantes do Cadastro Imobiliário na data do fato gerador, mediante aplicação dos valores de terreno, de construção e demais parâmetros definidos na Planta Genérica de Valores – PGV, conforme metodologia prevista nesta Lei.

§ 2º O Poder Executivo poderá atualizar a base de cálculo do IPTU, nos termos do inciso III do § 1º do art. 156 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 132/2023, com fundamento em estudos técnicos que reflitam variações do mercado imobiliário, observados os critérios estabelecidos nesta Lei.

§ 3º A apuração da base de cálculo considerará, para terreno e construção, critérios técnicos, tais como:

- I - a área, a idade, a tipologia, o padrão e o custo de construção, a utilização e demais atributos físicos;
- II - a localização e a infraestrutura urbana do seu entorno;
- III - a valorização e a desvalorização, com base nos valores praticados no mercado imobiliário;
- IV - outros critérios técnicos pertinentes definidos nesta Lei ou em ato do Poder Executivo.